



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**“EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 02/2022”** Tauá-CE, 21/01/2022.  
Referente ao Projeto de Lei nº 05/2022  
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Processo Legislativo nº 29/2022  
seções 69 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 21/01/2022

Senador Fiscal Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

*EMENTA: Emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 05/2022, que autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar no Município de Tauá e dá outras providências.*

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- O art. 10 do Projeto de Lei em apreço passará a ter a redação adiante:

*Art. 10. Para a implementação dos incentivos e subsídios previstos na presente Lei, com o objetivo de desenvolvimento do setor e a melhor qualidade de vida do homem rural, o Município poderá firmar Convênio ou Termo de Parcerias através de ações conjuntas entre o Poder Público Estadual ou Federal, Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Patronal Rural, Associação de Produtores, Universidades e Escolas, Cooperativas, Ministério da Agricultura e outras entidades privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas, que não possuírem débitos fiscais e não sejam omissas aos cumprimentos das obrigações firmadas nesta Lei.*

Art. 2º- O art. 11 do Projeto em epígrafe terá o teor modificado explanado adiante:

*Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de ato próprio, no que couber e no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.*

Art. 3º- Acrescenta-se o art. 12 ao Projeto em tela na forma especificada abaixo:

*Art. 12. O Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar será custeado*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

*por dotações orçamentárias e financeiras próprias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.*

Art. 4º- A nova redação do art. 13 do Projeto de Lei nº 05/2022 segue abaixo:

*Art. 13. O Município elaborará calendário anual para abertura das inscrições no programa que dispõe esta lei de acordo com as dotações orçamentárias e financeiras, que deverá observar os períodos adequados para o plantio das diferentes culturas.*

Art. 5º- Alteram-se as numerações dos arts. 10, 11 e 13, respectivamente, leiam-se arts. 14, 15 e 16, modificando-se apenas o teor do último dispositivo, que passará a ser o art. 16 e terá nova redação como transcrita adiante:

*Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 21 de janeiro de 2022.

**→ JUSTIFICATIVA |**

Este Projeto de Emenda visa adequar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva dos Pequenos Produtores e da Agricultura Familiar, bem como promover ações de apoio e incentivo ao segmento com objetivo de aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante este projeto.

**→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |**

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem este Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 05/2022, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar este tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON  
GONCALVES  
CAVALCANTE:49181  
270372

Assinado de forma digital por FULVIO  
EMERSON GONCALVES  
CAVALCANTE:49181270372  
DN: c=BR, ou=CP-Sinal, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CP,  
s=AS, ou=CP-SINAL, ou=C2343500000101,  
cn=FULVIO EMERSON GONCALVES  
CAVALCANTE:49181270372  
Date: 2022.01.21 11:20:29 -03'00'

X

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**  
VEREADOR